ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

# EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 03/97

**ALTERA OS PARÁGRAFOS 8º E 9º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO,** nos termos do Art. 56, § 3°, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º- Os parágrafos 8º e 9º do artigo 91 passarão a viger com a seguinte redação:

**"Art. 91 -**

**§ 8º- Os projetos do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais serão enviados ao Poder Legislativo pelo Prefeito nos, seguintes prazos:**

**I- o projeto de lei do plano plurianual até 30 de abril do primeiro ano de mandato do Prefeito;**

**II- o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de junho;**

**III- os projetos de lei dos orçamentos anuais até 31 de outubro de cada ano.**

**§ 9º- Os projetos de lei de que trata o parágrafo anterior deverão ser encaminhados, para sanção, nos seguintes prazos:**

**I - o projeto de lei do plano plurianual até 31 de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até 30 de agosto de cada ano;**

**II - os projetos de lei dos orçamentos anuais até 20 de dezembro de cada ano.".**

Art.2º- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1997

**Ver. Vilson Dias**
**Presidente**

**Ver. Nico Stefenon**
**Vice-Presidente**

Registre-se e publique-se.

**Verª. Adriana Goltz**
**Secretária**